



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.598, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro, na forma de pagamento de aluguel para a empresa **NILCATEX TÊXTIL LTDA**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma de pagamento de aluguel para a instalação da empresa **Nilcatex Textil Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.948.618/0001-94, com sede a Rua Adele Wruck, 120, Bloco I, bairro Itoupavazinha, Blumenau-SC.

Art. 2º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei consistirá no custeio, pelo Município de Naviraí, de despesas com aluguel de imóvel destinado à instalação e funcionamento da empresa beneficiária, mediante celebração de contrato de locação em nome do Município, até o valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais. (art. 15, III, 1925/15).

Parágrafo único. O pagamento de aluguel de imóvel perdurará pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º. Ficará cancelado os incentivos de que trata esta Lei, se a empresa não se instalar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após sua promulgação, bem como se encerrar suas atividades antes do término dos incentivos desta Lei.

Art. 4º. A beneficiária obriga-se, nos próximos 04 (quatro) anos, a gerar 50 (cinquenta) novos empregos diretos, comprovando semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

Art. 5º. Para cumprimento do que estabelece esta lei, serão utilizados recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento anual, suplementadas, se necessário:

I – Gerência de Desenvolvimento Econômico: 3.3.90.36.15.00.00

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
33.90.33.15	Subvenções Sociais	4318	Fiscal	1500

Art. 6º. O não cumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação do incentivo ora concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 7º. Caberá à Gerência de Desenvolvimento Econômico, fiscalizar o cumprimento dos compromissos estabelecidos na presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 20 de maio de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Ref. Projeto de Lei n.º 16/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no diário oficial da Assomasul

Edição n.º 3844 do dia 21/05/2025

<https://www.diariooficialms.com.br/assomasul>